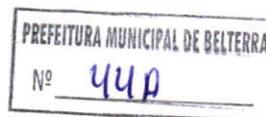




## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. Dados do órgão gerenciador:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Endereço: Estrada 1 S/N

### 2. Objeto

**2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, RECARGA DE AR COMPRIMIDO E RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE BELTERRA-PARÁ.**

### 3. Justificativa

Versa o presente expediente sobre a necessidade de contratação de oxigênios medicinais.

Considerando que a Ata de Registro nº 001/2023 do Pregão Eletrônico 014/2023 teve sua vigência até 21/07/2024, e que o saldo em contrato está findando, o presente processo será necessário para não haver falta do material, considerado indispensável para as atividades do Hospital Municipal de Belterra e também para atender ao exercício do ano de 2025.

Considerando que a oxigenoterapia é uma prática médica vital que envolve a administração de oxigênio suplementar para pacientes com dificuldades respiratórias ou baixos níveis de oxigênio no sangue, sua importância é amplamente reconhecida em vários contextos clínicos.

Considerando que o uso dos gases medicinais busca restabelecer condições respiratórias de pacientes que foram acometidos subitamente transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte.

Os gases medicinais, como oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono, são essenciais para tratamentos e procedimentos hospitalares. O oxigênio, por exemplo, é crucial para pacientes com dificuldades respiratórias e em situações de emergência. O ar comprimido desempenha um papel fundamental em hospitais, ele é utilizado para operar diversos equipamentos médicos, como ventiladores, aspiradores de secreção e bombas de infusão, esses dispositivos são críticos para a manutenção da respiração, remoção de secreções administração precisa de medicamentos. Por sua vez o dióxido de carbono é utilizado em uma modalidade cirúrgica denominada videolaparoscopia. Nesse tipo de cirurgia, o paciente sedado, e seu abdômen insuflado com CO<sub>2</sub> Medicinal. A insuflação abdominal com CO<sub>2</sub> Medicinal permite



que o médico tenha um espaço de trabalho e cria um campo visível. Esses dispositivos são críticos para a manutenção da respiração, remoção de secreções e administração precisa de medicamentos.

Contudo sem esses gases, o hospital não poderia:

- Oferecer cuidados adequados e seguros, assim comprometendo o tratamento e a recuperação dos pacientes.
- A Segurança dos Pacientes: Gases de alta qualidade e fornecimento contínuo que ajudam a prevenir falhas nos sistemas de suporte à vida, reduzindo riscos de complicações.

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, motivo pelo qual vislumbramos estar adequada a justificativa para referida contratação.

O regime adotado para a realização do processo será a modalidade de **Pregão Eletrônico em**

#### 4. Detalhamento do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND            | QTD   | COT 1      | COT 2     | VALOR MEDIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|-------|------------|-----------|-------------|-------------|
| 01   | Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m <sup>3</sup>   | M <sup>3</sup> | 20000 | R\$ 44,60  | R\$ 50,81 | R\$ 47,70   | R\$ 954.000 |
| 02   | Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m <sup>3</sup>   | M <sup>3</sup> | 200   | R\$ 62,00  | RS X      | R\$ 62,00   | R\$ 12.400  |
| 03   | Recarga Dióxido de Carbono. Medicinal, liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, incolor, inodoro, não inflamável. Valor por kg recarregado | KG             | 260   | R\$ 520,00 | RS X      | R\$ 520,00  | R\$135.200  |

O valor estimado para execução total da presente licitação é: R\$ 1.101.600,000 (um milhão, cento e um mil e seiscentos reais)

#### Fundamentação Legal

4.1 Presente processo será realizado conforme a lei de licitações e contrato nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### 5. Classificação dos Bens Comuns

5.1 Trata-se de contratação de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

#### 6. Da Solução Como um Todo

O objetivo é garantir o fornecimento contínuo desses gases essenciais, que são utilizados tanto no Hospital Municipal de Belterra quanto nas Unidades Móveis de Atendimento, visando o suporte adequado às atividades de atendimento médico, especialmente em emergências, internações e em tratamentos que exigem a administração de gases medicinais.

##### • Justificativa Econômica:

A justificativa econômica para a escolha do registro de preço está baseada no custo-efetividade e economia processual. Como o consumo de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono varia conforme a demanda hospitalar e de atendimento móvel, a contratação eventual evita a aquisição em excesso ou desnecessária de produtos. Assim, a Prefeitura Municipal poderá adquirir conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos. O processo



aquisição em excesso ou desnecessária de produtos. Assim, a Prefeitura Municipal poderá adquirir conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos. O processo também se beneficia de maior agilidade, pois elimina a necessidade de novas contratações emergenciais, o que poderia acarretar em custos adicionais ou preços elevados devido à urgência.

Essa estratégia também possibilita uma melhor gestão orçamentária, pois os valores praticados no registro de preço permitem previsibilidade financeira, evitando variações bruscas de custo ao longo do período de vigência do contrato, e garantindo o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.

## 7. Da forma de execução do Objeto.

7.1 O prazo de prestação de serviço do item é de imediato conforme indicado pelo gerenciador, a partir da entrega da ordem de fornecimento, nos endereços indicados no momento da emissão da ordem de compra.

7.2 Os itens serão fiscalizados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e estudo técnico preliminar.

7.3 Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e estudo técnico preliminar, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Caso ocorra alguma inconformidade na prestação do serviço, o contratante deverá ser comunicado de imediato para tomar devidas providências.

7.4.1 Caso se faça necessário a empresa deverá fornecer cilindros para armazenamentos através de comodatos sendo os mesmos entregues na finalização do contrato.

## 8. Cláusula Terceira – Da Garantia E Da Entrega Dos produtos

### 8.1. Da Garantia:

A empresa contratada se compromete a garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos, abrangendo as recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono, de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os padrões exigidos pelas legislações pertinentes.

8.1.1. O fornecedor deverá assegurar que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, devidamente identificados e com certificados de pureza, controle de qualidade e conformidade técnica, garantindo sua segurança e adequação ao uso hospitalar.

8.1.2. Em caso de irregularidades ou desconformidade no fornecimento, a contratada deverá proceder com a substituição imediata do produto sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação da falha, garantindo que a unidade de saúde não seja prejudicada em seu funcionamento.

### 8.2. Da Entrega:

8.2.1. A entrega das recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono deverá ser realizada conforme a necessidade do **Hospital Municipal de Belterra** e das **Unidades Móveis de Atendimento**, de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belterra.

8.2.2. A contratada deverá garantir o transporte e o manuseio adequados dos cilindros, observando todas as normas de segurança vigentes, incluindo aquelas relativas ao transporte de produtos perigosos (Resolução ANTT 5.947/2021), bem como as regulamentações referentes ao armazenamento e manuseio de gases medicinais.



8.2.3. O prazo máximo para entrega das recargas solicitadas será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço ou requisição emitida pela Administração, sendo que, em situações de emergência ou urgência, o prazo poderá ser reduzido conforme a necessidade de atendimento imediato, acordado entre as partes.

8.2.4. A contratada deverá fornecer um relatório detalhado contendo as especificações de cada recarga realizada, com identificação dos lotes, datas de fabricação, validade e demais informações pertinentes, para controle e rastreabilidade por parte da Administração.

### 8.3. Da Fiscalização e Aceite:

8.3.1. A entrega dos produtos estará sujeita à fiscalização pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que se reserva o direito de realizar testes e inspeções para garantir que os produtos estão em conformidade com as especificações contratuais.

8.3.2. O aceite dos produtos entregues será formalizado após a verificação e constatação de sua conformidade, sendo emitido um documento de recebimento definitivo pela Administração. Caso seja verificada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para adoção das medidas corretivas, conforme item 8.1.2.

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os produtos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

9.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital do Pregão eletrônico, após solicitação da Contratante (ordem de compra).

9.3. A entrega dos serviços por parte da CONTRATADA será única, a partir do recebimento pela empresa, da Autorização de entrega por parte do setor competente, dentro do prazo e deverão estar acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

9.9.2. Os serviços deverão ser prestados, por conta e risco da empresa vencedora desta licitação no local indicado pela Secretaria Municipal de saúde, dentro o horário indicado.

## 9. Obrigações da Contratante

1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Atentar-se a prestação do serviço se estar em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da realização do serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. Obrigações da Contratada

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

### 11.3. Do Controle e Fiscalização da Execução

10.3 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



10.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 O acompanhamento, o atesto e a Fiscalização da entrega dos itens será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscais através de portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.

## **11. Do Pagamento:**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e as demais documentações conforme rege no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. Das Sanções Administrativas

12.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 /21, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iii) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15 Dos Recursos Orçamentários.**

15.4 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025:

**10.302.0004.2072.0000 – Manutenção do Hospital Municipal de Belterra-HMB**  
**3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros**

#### **16 Prazo de Vigência do Contrato:**

16.4 A vigência do contrato ficará adstrita até 31 de dezembro do exercício financeiro de 2025, admitida nos termos art. 105 da lei nº 14.133 de 2021.

#### **17. Disposições gerais:**

15.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos a Secretária Municipal de saúde para os procedimentos posteriores.

Belterra-Pá, 27 de setembro de 2024

Autorizado por:

Edjane Medeiros Alves  
Secretário Municipal de saúde  
Decreto nº 0005/2023

Edjane Medeiros Alves  
Sec. Mun. de Saúde de Belterra  
Decreto nº 0005/2023-SEMSA